

**ILUSTRE COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA FUNDAÇÃO BUTANTAN,**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024  
WS Nº 1151470754**

A **EM2 IT SOLUTIONS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.699.150/0001-59, com sede na Alameda dos Maracatins, nº 992, 7º andar, sala 71 A, São Paulo – SP 04089-001, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, pelo sócio **VLAMIR MATTIOLLI**, devidamente inscrito no CPF/MF 999.478.628-87, doravante denominada **EM2 IT SOLUTIONS**, vem, tempestivamente, apresentar:

<b>CONTRARRAZÕES</b>
----------------------

Ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante **ADDED COMPUTER & TELEFONY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada “Recorrente” no qual faz, pelas razões, conforme segue:

**I – DA TEMPESTIVIDADE.**

1. Conforme edital ITEM 8.7, os licitantes poderão apresentar contrarrazões ao recurso interposto no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados da divulgação da interposição do recurso, sendo a data limite para respectivo ato o dia 15.10.2024, portanto, referidas contrarrazões são tempestivas.

**II – SINTESE DO RECURSO.**

2. Insurge-se a recorrente, sobre a decisão desta comissão que, após o tramite legal do certame licitatório, declarou como arrematante a proposta vencedora realizada pela **EM2 IT SOLUTIONS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, alegando o seguinte:

- a) Que o valor da proposta apresentado no item 2, não está incluso a prestação de serviço do fabricante, que, segundo seu entendimento deve compor o valor da proposta;
- b) Que a licitante vencedora não comprovou desempenho em contrato da mesma natureza e porte do objeto.
- c) Que a licitante vencedora não apresentou os documentos exigidos no item 5.1.2, referente a comprovação do vínculo do profissional técnico;

3. Pois bem, esses foram os argumentos trazidos em sede de seu recurso o qual pretende com este a inabilitação da licitante vencedora, contudo, melhor sorte não lhes assiste, conforme será tratado a seguir.

## II – QUANTO A LEGALIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA, ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE DESEMPENHO E CUMPRIMENTO DO ITEM 5.1.2.

4. Conforme se depreende da irresignação apresentada, a recorrente aponta que o valor apresentado no item 2 não é suficiente e coloca em dúvida se a composição do preço foi considerada a prestação de serviço por parte da fabricante.

5. Tal apontamento não deve ser considerado, tendo em vista que a alegação trazida como “requisito” não condiz com o quanto exigido pelo edital, que diz o seguinte:

6.2 A CONTRATADA, em conjunto e apoiada pela fabricante VMware, deverá considerar que prestará atendimento especializado nos seguintes serviços/atividades:

6. Referida alegação foi inclusive objeto de esclarecimento, conforme figura abaixo:

Pregão Eletrônico N° 90017/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 930829 - FUNDAÇÃO BUTANTAN

Avisos (4)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (2)
30/09/2024 16:33		<p>Q1: Com relação às implementações e escopos de serviços dos itens 2 e 3 do Edital, estes deverão ser entregues pela fabricante por meio de créditos PSO (VMware Professional Services Credits) ou poderão ser integralmente entregues pela CONTRATADA desde que comprovadas as devidas capacidades técnicas, níveis de parceria com a fabricante e certificações listadas no mesmo Edital?</p> <p>Resposta: <u>1) Todos os itens deverão ser entregues pelo fornecedor, mediante as confirmações de parceria atual com a Broadcom by VMware e Omnisia.</u></p>

7. Assim, a recorrente está criando narrativa para justificar suas pretensões, a única exigência refere-se à comprovação de parceria, exigência essa já cumprida e apresentada na oportunidade da análise de habilitação.

8. Outro ponto trazido no recurso, refere-se a suposta comprovação de desempenho, nesse aspecto, a insurgência também não deve prosperar, uma vez que o atestado apresentado cumpre a exigência no que diz respeito a contratos executados de mesma natureza e porte, conforme objeto do certame que diz o seguinte:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de serviços de atualização de versão e patches de toda solução VMware Cloud Suite Enterprise existente no ambiente corporativo da Fundação Butantan, suporte operacional a toda infraestrutura de virtualização existente com base em softwares VMware, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.

9. Por último, aponta que a recorrida não comprovou o item 5.1.2, da mesma forma, não prevalece sua irresignação. Senão vejamos:

5. Obrigações da CONTRATADA e Proponentes  
5.1.1 No momento da assinatura do contrato (...)  
5.1.2 – A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo com o profissional técnico (...) "grifo nosso."

10. Deste modo, resta claro que o item apontado pela recorrente trata-se de obrigação a ser apresentada no momento da assinatura do contrato, fato esse ainda não ocorrido, razão pela qual não deve prosperar seu reclamo.

### III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

11. Do exposto, e na melhor forma de direito, pretende a licitante vencedora **EM2 IT SOLUTIONS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, a manutenção da decisão que a elegeu vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024**, negando provimento ao recurso administrativo manejado pela recorrente, decidindo pela confirmação de sua habilitação conforme as razões supracitadas.

12. Na hipótese de deliberação a qual seja acatado o ato de inabilitação da EM2 IT SOLUTIONS, que seja o presente recurso submetido à autoridade /comissão superior hierarquicamente competente para julgá-lo.



Nestes termos,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 14 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **VLAMIR MATTIOLLI**  
Data: 15/10/2024 12:13:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VLAMIR MATTIOLLI**  
**CPF/MF 999.478.628-87**